

第 365/2013 號行政長官批示

鑑於判給澳門自來水股份有限公司提供「樓宇雙管道供水系統檢測連宣傳產品製作」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門自來水股份有限公司訂立提供「樓宇雙管道供水系統檢測連宣傳產品製作」服務的合同，金額為\$4,836,833.50（澳門幣肆佰捌拾叁萬陸仟捌佰叁拾叁元伍角），並分段支付如下：

2013年 \$ 1,624,726.80

2014年 \$ 3,212,106.70

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十七章第一組「海事及水務局」內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」及「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年十一月二十九日

行政長官 崔世安

第 366/2013 號行政長官批示

鑑於判給Pengest Internacional – Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada提供「外港客運碼頭空間重整工程—監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 365/2013

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. a prestação dos serviços de «Inspeção dos sistemas de dupla-conduta de abastecimento de água nos edifícios e de produção de materiais promocionais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., para a prestação dos serviços de «Inspeção dos sistemas de dupla-conduta de abastecimento de água nos edifícios e de produção de materiais promocionais», pelo montante de \$ 4 836 833,50 (quatro milhões, oitocentas e trinta e seis mil, oitocentas e trinta e três patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013 \$ 1 624 726,80

Ano 2014 \$ 3 212 106,70

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 27.º «Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água», rubricas «02.03.07.00.02 Acções na RAEM» e «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Novembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2013

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional – Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada a prestação dos serviços de «Empreitada de Remodelação do Terminal Marítimo do Porto Exterior – Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do